



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 73 • São Paulo, quarta-feira, 19 de abril de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Casa Civil

UNIDADE DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Extrato de Convênios
Processo: 258748/2017
CONVÊNIO: 022/2017
PARECER JURÍDICO: 115/2017
PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MIRACATU

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a construção de Centro Multiuso com área construída de 221,65 m², localizado entre as Ruas 6-A, Vereador Joaquim T. Miyagui e Prefeito Sílas Baltazar de Araujo, conforme projeto às fls. 10/35.

VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 280.586,81, dos quais R\$ 280.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 18-04-2017
Processo: 257570/2017
CONVÊNIO: 023/2017
PARECER JURÍDICO: 434/2016

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a Execução de 2.164,0 m² de pavimentação asfáltica (CBUQ), 695,0 m de guias e sarjetas extrusadas, 15.358,57 m² de recapeamento asfáltico (CBUQ), em vias sede do município de Mirassolândia e Bairro Nova Macaúbas, conforme projeto às fls. 11/42.

VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 651.591,28, dos quais R\$ 650.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 18-04-2017
Processo: 253409/2017
CONVÊNIO: 024/2017
PARECER JURÍDICO: 119/2017

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 9.302,57m² de pavimentação asfáltica, com a utilização de revestimento do tipo TST-3,50cm e 1.910,02m de guias e sarjetas do tipo estressada, em vias urbanas do Município, conforme projeto às fls. 10/33.

VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 207.233,56, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade da PREFEITURA.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 – Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios - SRM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 – Programa de Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM e no Elemento Econômico nº da Prefeitura Municipal.

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 18-04-2017

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Convênio
Proc. Fusesp: 18054/2014
Parecer da AJG 236/2016
Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fusesp e a Universidade de São Paulo, no interesse da Escola de Educação Física e Esporte

Objeto: O desenvolvimento do Projeto "Exercício e Coração", visando zelar pela melhoria da saúde, bem estar e qualidade de vida da população idosa

Dos Recursos Financeiros: O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros entre os participantes

Do Prazo de Vigência do Ajuste: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, contados da data da sua assinatura.

Data da Assinatura: 17-04-2017
Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio Fusesp 087/2014 – Processo Fusesp 49345/2014
Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Glicério, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 21-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 83 a 86 e 74 a 76 dos autos do Processo Fusesp 49345/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIENTE, no total, a quantia de R\$ 5.160,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do Fusesp, serão transferidos ao CONVENIENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 48.568,82, dos quais R\$ 31.396,82 a cargo do Fusesp e R\$ 17.172,00 a cargo do CONVENIENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Depilação e Design de Sobrancelhas, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 5ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 18-04-2017
Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio
Convênio Fusesp 050/2014 – Processo Fusesp 14511/2014
Parecer CJ: 198/2016

Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itapeverica da Serra, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-01-2015 e o Plano de Trabalho que o integra, juntados, respectivamente, às fls. 114 a 117 e 74 a 76 dos autos do Processo Fusesp 14511/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turmas por meio da avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turmas previsto neste instrumento originário do ajuste.

Parágrafo Primeiro – À vista do contido no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIENTE, no total, a quantia de R\$ 5.160,00.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros remanescentes, sob a responsabilidade do Fusesp, serão transferidos ao CONVENIENTE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento.

Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 56.158,47, dos quais R\$ 30.958,47 a cargo do Fusesp e R\$ 25.200,00 a cargo do CONVENIENTE.

Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Depilação e Design de Sobrancelhas, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 4ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o parágrafo segundo da cláusula primeira deste termo.

Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, alterada pelo primeiro termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 18-04-2017

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Despachos do Diretor de Investimentos
De 12-4-2017

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0059/16 publicada no D.O. em 01/09/16 e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 732ª Reunião de 30-03-2017, publicado no D.O. em 31-03-2017, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0100/11, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A, pena de multa no valor de R\$ 34.173,87, base jul/16, conforme Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01, Tipificação 17. Estudos e Projetos, Item 1, Grupo I e Nível E. Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 dias (Processo 010.917/2011 - Protocolo 178.074/11).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de Investimentos DI.DIN.0042/16 publicada no D.O. em 14/07/16 e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 732ª Reunião

de 30-03-2017, publicado no D.O. em 31-03-2017, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0104/11, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A, pena de multa no valor de R\$ 34.173,87, base jul/16, conforme Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01, Tipificação 17. Estudos e Projetos, Item 1, Grupo I e Nível E. Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 dias (Processo 010.920/2011 - Protocolo 178.077/11).

Tendo em vista a Decisão do Diretor de investimentos DI.DIN.0043/16 e o não provimento do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária, conforme Deliberação do Conselho Diretor na 729ª Reunião de 09-03-2017, publicado no D.O. em 10-03-2017, a Diretoria de Investimentos, relativo à notificação NOT.DIN.0106/11, por infração ao contrato de Concessão, aplica a Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S/A, pena de multa no valor de R\$ 34.173,87, base jul/16, conforme Termo Aditivo e Modificativo Coletivo 2006/01, Tipificação 17. Estudos e Projetos, Item 1, Grupo I e Nível E. Fica essa Concessionária notificada a recolher através de guia própria, adquirida junto ao DER à Av. do Estado 777, Ponte Pequena, discriminando o motivo do depósito ao Banco do Brasil, Agência 1897-X, C/C 139.553-X, o valor acima referendado no prazo contratual de 15 dias (Processo 010.922/2011 - Protocolo 178.079/11).

De 13-4-2017
O Diretor de Investimentos decide pelo indeferimento da Defesa Prévia e das Alegações Finais relativo à notificação NOT. DIN.0022/11, que seja imposta à Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo VIAOESTE a pena de multa, conforme Tipificação 17. Estudos e Projetos, Item 1, Grupo I, Nível e do TAM Coletivo 2006/01. Nesta oportunidade, fica facultado à Concessionária, nos termos do art. 63, inciso VIII, combinado com o art. 44, ambos da Lei Estadual 10.177/98, a interposição de RECURSO ao Conselho Diretor da Artesp, no prazo de 15 dias corridos (Processo 010.837/2011 - Protocolo 177.873/11).

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor de Regulação Econômica - Financeira e de Mercados, respondendo como Diretor Presidente, de 18-4-2017

Processo ARSESP/0065/2017
Considerando as informações contidas nos autos do processo administrativo, referente ao procedimento de Convite Eletrônico realizado no âmbito do Sistema BEC - Bolsa Eletrônica de Contratações, Edital Eletrônico de Contratações CV 5122015105120170C00021, objetivando a aquisição de protetor solar para atividades de fiscalização da Arsesp,

Considerando o resultado apontado pela Ata de Sessão Pública do Convite acima citado, referente a Oferta de Compra 5122015105120170C00021, aberta na data de 27-03-2017;

Considerando a inexistência de Recurso Administrativo com o fim de contestar os atos do certame;

Com fundamento nos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações, bem como nos ditames do artigo 17 da Lei Complementar Estadual 1.025/2007 e demais artigos de lei vigentes, resolvo:

1 - Revogar a Oferta de Compra 5122015105120170C00021, onde verificou – se após a realização da mesma, que o resultado apresentado foi de Fracassada para o item, sem apresentação de proposta válida para o certame, eis que todos os lances ofertados estavam com valores incompatíveis em relação ao valor referencial, devendo os presentes autos retornarem à Gerência Administrativa e de Contratações da Secretaria Executiva para prosseguimento nos demais trâmites relativos a esta contratação, inclusive com realização de nova pesquisa de preços nos termos do Decreto Estadual 34.350/1991.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SPG-7, de 12-4-2017

Designa servidor responsável pela classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão

O Secretário de Planejamento e Gestão, resolve:
Artigo 1º - Designar o servidor Juracy Lustosa Cabral Neto, RG 99.010.542.590, Executivo Público, Padrão 1-B, EV-NU, SQC-III, previsto na Lei Complementar 1.080/2008, como responsável pela classificação de documento, dado ou informação sigilosa e pessoal mediante a elaboração de Termo de Classificação de Informação – TCI nos termos do Decreto 61.836, de 18-02-2016.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SPG-16, de 12-4-2017

Designa os servidores que especifica, nos termos do artigo 6º da LC 1.034/2008, à vista da elaboração de Plano de Trabalho junto à Secretaria de Estado da Cultura

O Secretário de Planejamento e Gestão, à vista da elaboração de Plano de Trabalho junto à Secretaria de Estado da Cultura, relativo à iniciativa intitulada "Melhoria da governança e da gestão das parcerias com as Organizações Sociais e aprimoramento do arcabouço institucional das políticas públicas de cultura", tendo por objeto a formulação e a adaptação de instrumentos, fluxos e parâmetros para uma gestão mais eficiente

e transparente das parcerias com Organizações Sociais, bem como a ampliação do conhecimento acerca da abrangência das políticas culturais no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Designar, em tempo integral, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar 1.199, de 22-05-2013, os servidores abaixo relacionados, Especialistas em Políticas Públicas, para exercerem suas atribuições junto à Secretaria de Estado da Cultura, no período de 01-04-2017 a 31-12-2017:

I – Eduardo Baider Stefani, RG 32.175.667-8;
II – Gabriela Toledo Silva, RG 33.963.454-6;
III – Leticia Bachani Tarifa, RG 33.147.879-1.

Artigo 2º - A designação a que se refere o artigo 1º não acarreta prejuízo aos servidores quanto à percepção de benefício a título de auxílio alimentação ou similar, fornecido exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 3º - Quando do encerramento da designação a que se refere o artigo 1º, nova designação deverá ser efetivada a fim de viabilizar a conclusão das entregas e atividades elencadas no Plano de Trabalho, pelo período remanescente.

Artigo 4º - Devem ser observadas, pela Secretaria de Estado da Cultura, as disposições contidas na Resolução SGP 42, de 13-10-2014, assegurando a continuidade e o desenvolvimento profícuo da presente cooperação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-04-2017.

Resolução SPG-18, de 17-4-2017

Designa o servidor que especifica, nos termos do artigo 6º da LC 1.034/2008, à vista da elaboração de Plano de Trabalho junto à Secretaria de Estado da Saúde

O Secretário de Planejamento e Gestão, à vista da elaboração de Plano de Trabalho junto à Secretaria de Estado da Saúde, relativo à iniciativa intitulada "Apoio à melhoria da governança e da gestão das parcerias com as Organizações Sociais de Saúde", tendo por objeto a revisão dos processos de gestão e do planejamento das ações executadas por Organizações Sociais de Saúde (OSS), bem como a avaliação, o monitoramento e a melhoria contínua de processos assistenciais específicos e dos resultados do modelo de OSS como um todo no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Designar, em tempo integral, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar 1.034, de 4 de janeiro de 2008, com nova redação dada pela Lei Complementar 1.199, de 22-05-2013, o servidor Tiago Silva Birkholz Duarte, RG 33.355.613-6, Especialista em Políticas Públicas, para exercer suas atribuições junto à Secretaria de Estado da Saúde, no período de 01-04-2017 a 31-03-2018.

Artigo 2º - A designação a que se refere o artigo 1º não acarreta prejuízo aos servidores quanto à percepção de benefício a título de auxílio alimentação ou similar, fornecido exclusivamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

Artigo 3º - Devem ser observadas, pela Secretaria de Estado da Saúde, as disposições contidas na Resolução SGP 42, de 13-10-2014, assegurando a continuidade e o desenvolvimento profícuo da presente cooperação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-04-2017.

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado
Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

Ministerio Publico
BARBARA SILVA BRUNO BARBOSA - RG 344744747 - ANALISTA DE PROMOTORIA I - CSCF 10968/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FLAVIA SCHMIDT - RG 41358592 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 10967/2017 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público por não ter apresentado os exames complementares/relatório médico solicitados para conclusão da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

NADINE DE SOUZA SIQUEIRA - RG 594744295 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 10965/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

Poder Judiciário
AARON ENRICO YAMAFUKO - RG 288969649 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 10980/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ANA ROSA DE OLIVEIRA - RG 20151370 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 10973/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CARLA MARIA POLIDO BRAMBILLA - RG 478745953 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 10978/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CRISTIANE APARECIDA FERNANDES ASSMANN - RG 256279809 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 10971/2017 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

IVANI DA COSTA PEREIRA - RG 454059188 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 10963/2017 - Candidato considerado